

MEIO AMBIENTE

- **Alteração na lei do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – Lei nº 23.289, de 9/1/2019**

Ementa: Altera o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Origem: Projeto de Lei nº 1.602/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira.

A norma alterou o art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. A alteração teve por objeto especificar na lei as condições mínimas necessárias que os municípios devem cumprir para que o Estado possa delegar-lhes a competência para promover licenciamento e fiscalização ambientais. Essa competência delegada não se confunde com a competência de que os municípios já dispõem, nos termos da Lei Complementar federal nº 140, de 2011, para licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos que possam causar impacto ambiental dentro de seu território. Trata-se dos casos em que a competência é própria do ente estadual e este opta por delegá-la a um município, desde que haja interesse dos entes envolvidos, o impacto ambiental seja somente local e sejam obedecidas uma série de regras estabelecidas na referida Lei Complementar federal nº 140, no art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, e no Decreto nº 46.937, de 2016, que regulamentou a lei estadual.

GCT/GMA/RCB/rev